



PROCESSO N°

: 41.263-5/2021

ASSUNTO

**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE
2021**

UNIDADE GESTORA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA
DOURADA**

GESTOR

: ELSON FARIAS DE SOUSA

RELATOR

: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Serra Nova Dourada**, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Elson Farias de Sousa**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Henrique Hideyoshi Yamamura (CRC-MT 006027/O), e a unidade de controle interno do município ficou a cargo da Sra. Marcia Fernandes Teles.

3. A análise das Contas Anuais do município de Serra Nova Dourada esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora externa, Sra. Silvia Kasmirski, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 164500/2022) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, com 6 (seis) subitens, dos





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima e três são graves:

Sr. Elson Farias de Sousa (Ordenador de Despesas)

1) AA01 CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. **LIMITES** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).
1.1) O percentual aplicado de 22.98%, NÃO assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, faltando a execução de 2,14%, o que corresponde a R\$ 337.803,61. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
2.1) Não há comprovação suficiente de que para a convocação foi dada a necessária publicidade nos meios de comunicação, como diário oficial e jornais locais. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
2.2) Não há comprovação de que as contas do Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) e 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde nos montantes de R\$ 923.675,74 e R\$ 181.250,00, respectivamente. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
3.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social) no valor de R\$ 235.418,32, contrariando o art. 167, II e V,





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09.

Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF), conforme se verifica que no corpo das próprias leis que não há essa menção e nem demonstração. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Elson Farias de Sousa foi regularmente citado por meio do Ofício 584/2022 (Doc. 164988/2022), e apresentou manifestação de defesa conforme protocolo 149489/2022.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a equipe técnica, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 190932/2022) concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 1.1 (AA01) e 2.2 (DB08), e permanência das irregularidades dos subitens 2.1 (DB08), 3.1 e 3.2 (FB03) e 4.1 (FB09).

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	29/01/1999
Área Geográfica	1.500.391
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.024 km





Estimativa de População do Município – IBGE - 2021

1.705

Fonte: Relatório Técnico (fl. 6 - Doc. 164500/2022)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

7. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:
 8. **O Plano Plurianual (PPA)** do Município de Serra Nova Dourada, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 326, de 10 de julho de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 361160/2017.
 9. Em 2021, segundo dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.
 10. **A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Serra Nova Dourada, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei 364, de 13 de julho de 2020, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 1937/2021.
 11. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.





13. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.
14. Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelecem o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias consta com o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
16. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal 369, de 25 de novembro de 2020, e protocolada no TCE-MT conforme documento 1945/2021.
17. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.403.771,38 (quinze milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (fl. 6 - Doc. 480/2021).
18. O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, não destacou corretamente os recursos do orçamento fiscal, todavia a irregularidade não foi apontada, uma vez que houve destaque para o orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.502.901,80 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e um reais e oitenta centavos); logo, a diferença corresponde ao orçamento fiscal no valor de R\$ 10.900,869,58 (dez milhões, novecentos mil,





oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Não houve Orçamento de Investimento.

19. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Houve publicação e divulgação dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual, nos meios oficiais e no Portal da Transparência, conforme estabelecem o art. 37 da Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

21. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

22. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2021, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 15.403.771,38	R\$ 5.548.207,83	R\$ 3.588.259,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.458.248,65	R\$ 20.081.989,96	30,37%





Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	36,01%	23,29%	0,00%	0,00%	28,94%	30,37%	-
---	--------	--------	-------	-------	--------	--------	---

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. 164500/2022)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.458.248,65
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.562.792,84
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.115.425,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.136.467,23

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 164500/2022)

23. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

24. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, em conformidade com o art. 167, inc. VII, da Constituição da República.

25. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo (art. 167, inc. V, CF e art. 42, L. 4.320/64).

26. Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF e art. 5º, LRF), conforme se verifica, no corpo das próprias leis, que não há essa menção e nem demonstração (**FB09**).





27. Consta ainda a ocorrência da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor de R\$ 235.418,32 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) na fonte 24 e por superávit financeiro nos valores de R\$ 923.675,74 (novecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 181.250,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) nas fontes 24 e 46 sem disponibilidade financeira, em dissonância com o art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/1964 (**FB03**).

28. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 173224/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 190932/2022) pela permanência dos achados, que serão avaliados no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 18.624.611,85 (dezotto milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 20.075.839,76** (vinte milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 20.135.640,99	R\$ 21.591.664,82	107,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.846.834,20	R\$ 981.907,31	25,52%
Receita de Contribuições	R\$ 79.416,00	R\$ 97.178,78	122,36%
Receita Patrimonial	R\$ 104.000,00	R\$ 107.582,26	103,44%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Receita de Serviços	R\$ 11.000,00	R\$ 1.380,00	12,54%
Transferências Correntes	R\$ 16.094.390,79	R\$ 20.365.287,96	126,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 38.328,51	0,00%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 700.000,00	R\$ 1.292.006,72	184,57%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 700.000,00	R\$ 1.292.006,72	184,57%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 20.835.640,99	R\$ 22.883.671,54	109,82%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.211.029,14	-R\$ 2.807.831,78	126,99%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.211.029,14	-R\$ 2.807.831,78	126,99%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 18.624.611,85	R\$ 20.075.839,76	107,79%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 18.624.611,85	R\$ 20.075.839,76	107,79%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 91 - Doc. 164500/2022)

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 18.624.611,85) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 20.075.839,76), verifica-se superávit de arrecadação na ordem de R\$ 1.451.227,91 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 13.604.261,40	R\$ 13.870.968,83	R\$ 16.094.135,75	R\$ 16.873.204,93	R\$ 21.591.664,82
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.263.312,39	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31
Receita de Contribuição	R\$ 31.533,39	R\$ 0,00	R\$ 72.059,28	R\$ 70.363,12	R\$ 97.178,78
Receita Patrimonial	R\$ 254.701,49	R\$ 76.742,13	R\$ 47.487,74	R\$ 9.696,29	R\$ 107.582,26
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 5.150,00	R\$ 123,76	R\$ 6.300,00	R\$ 10.160,00	R\$ 1.380,00





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Transferências Correntes	R\$ 12.018.000,73	R\$ 13.409.965,68	R\$ 15.418.313,28	R\$ 16.301.014,13	R\$ 20.365.287,96
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.563,40	R\$ 42.810,01	R\$ 7.129,86	R\$ 9.448,11	R\$ 38.328,51
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 929.185,52	R\$ 963.016,75	R\$ 440.710,81	R\$ 340.000,00	R\$ 1.292.006,72
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 929.185,52	R\$ 963.016,75	R\$ 316.710,81	R\$ 340.000,00	R\$ 1.292.006,72
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 14.533.446,92	R\$ 14.833.985,58	R\$ 16.534.846,56	R\$ 17.213.204,93	R\$ 22.883.671,54
DEDUÇÕES	-R\$ 1.659.888,47	-R\$ 1.813.406,86	-R\$ 2.025.877,83	-R\$ 2.032.754,98	-R\$ 2.807.831,78
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.020.578,72	R\$ 14.508.968,73	R\$ 15.180.449,95	R\$ 20.075.839,76
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.020.578,72	R\$ 14.508.968,73	R\$ 15.180.449,95	R\$ 20.075.839,76
Receita Tributária Própria	R\$ 1.295.697,42	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,52%	2,46%	3,37%	2,80%	4,54%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,54%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. 164500/2022)

32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 981.907,31 (novecentos e oitenta e um mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos).

33. A seguir, a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 3.273,72	R\$ 2.134,75	R\$ 2.316,99	R\$ 1.692,14	R\$ 7.670,30
IRRF	R\$ 144.332,56	R\$ 29.410,12	R\$ 166.365,85	R\$ 229.686,52	R\$ 402.515,90
ISSQN	R\$ 120.863,20	R\$ 228.428,12	R\$ 304.192,71	R\$ 217.046,99	R\$ 211.756,69





ITBI	R\$ 990.448,39	R\$ 13.914,53	R\$ 67.391,38	R\$ 20.823,86	R\$ 325.905,45
TAXAS	R\$ 4.394,52	R\$ 2.840,58	R\$ 1.749,13	R\$ 2.397,28	R\$ 30.307,89
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 31.533,39	R\$ 41.882,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 22.716,28	R\$ 829,53	R\$ 202,39	R\$ 1.541,89
DÍVIDA ATIVA	R\$ 851,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674,10	R\$ 2.209,19
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.295.697,42	R\$ 341.327,25	R\$ 542.845,59	R\$ 472.523,28	R\$ 981.907,31

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 – Doc. 164500/2022)

3.1 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

34. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o Município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2021, não recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais- Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada- Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 – Doc. 164500/2022)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

35. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 20.081.989,96 (vinte milhões, oitenta e um mil,





novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 17.840.484,48** (dezessete milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

36. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 11.302.218,39	R\$ 12.793.869,97	R\$ 13.850.629,31	R\$ 14.374.280,28	R\$ 15.908.672,31
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.127.871,69	R\$ 6.557.090,19	R\$ 6.814.746,88	R\$ 8.235.321,12	R\$ 8.630.853,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 5.174.346,70	R\$ 6.236.779,78	R\$ 7.035.882,43	R\$ 6.138.959,16	R\$ 7.277.818,43
Despesas de Capital	R\$ 551.296,82	R\$ 370.083,16	R\$ 1.044.152,23	R\$ 444.762,82	R\$ 1.931.812,17
Investimentos	R\$ 398.420,62	R\$ 242.152,24	R\$ 958.318,42	R\$ 416.007,24	R\$ 1.931.812,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 152.876,20	R\$ 127.930,92	R\$ 85.833,81	R\$ 28.755,58	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 14.894.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 14.894.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Variação - %	-	11,05%	13,14%	-0,50%	20,38%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26/27 – Doc. 164500/2022)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

37. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.





38. No exercício de 2021, o Município de Serra Nova Dourada criou dois projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, cujas ações totalizaram o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 207.577,29 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme planilhas apresentadas a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50	R\$ 9.376,50
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 19.955,60	R\$ 19.955,60	R\$ 19.955,60
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 178.245,19	R\$ 178.245,19	R\$ 178.245,19
		R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29
>>>>	TOTAL	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29	R\$ 207.577,29

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 28/29 – Doc. 164500/2022)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

39. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 20.075.839,76) com as despesas realizadas (R\$ 17.840.484,48 + R\$ 798.115,90),





tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 3.033.471,18** (três milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

40. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 12.873.558,45	R\$ 13.923.777,15	R\$ 15.227.479,57	R\$ 15.272.649,95	R\$ 20.075.839,76
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 11.853.515,21	R\$ 13.163.953,13	R\$ 15.099.781,54	R\$ 14.819.043,10	R\$ 17.840.484,48
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 798.115,90
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.020.043,24	R\$ 759.824,02	R\$ 127.698,03	R\$ 453.606,85	R\$ 3.033.471,18

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 - Doc. 164500/2022)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

41. No exercício de 2021, o Município de Serra Nova Dourada garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de **R\$ 5.276.048,86** (cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 3.719.089,47** (três milhões, setecentos e dezenove mil, oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 109/110 - Doc. 164500/2022).





7 - DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 - DÍVIDA PÚBLICA

42. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (-R\$ 5.050.768,63), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto no art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.050.768,63
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.050.768,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 5.276.048,86
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 225.280,23
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 5.050.768,63





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 18.783.833,04
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 22.540.599,64
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 138.037,12
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.152.492,68
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 119/120 - Doc. 164500/2022)

43. Não houve contratação de dívida no exercício de 2021, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001.

7.2- Educação

44. Em 2021, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **22,85%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no art. 212, da Constituição da República (**AA01**).

Receita Base – R\$	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
15.752.016,08	3.600.200,41	22,85%	25	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 124 – Doc. 164500/2022)

45. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 173224/202), a equipe técnica (Doc. 190932/2022) concluiu pelo saneamento da irregularidade





(AA01), em razão da anistia concedida aos agentes públicos pela Emenda Constitucional 119/2022, em decorrência da pandemia da Covid-19, impossibilitando a responsabilização administrativa, civil e criminal pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021.

46. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	34,76%	36,54%	34,23%	31,55%	22,85%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 164500/2022)

7.3- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

47. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **71,24%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
2.454.393,97	1.748.692,83	71,24%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Quadro 7.8 - (fl. 129 – Doc. 164500/2022)

48. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:





Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	87,26%	80,22%	65,00%	80,48%	71,24%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc. 164500/2022)

8.4-Saúde

49. Em 2021, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **28,16%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base – R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
15.018.361,47	4.229.846,94	28,16%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fls. 131/132 – Doc. 164500/2022)

50. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	22,27%	18,49%	19,08%	31,72%	28,16%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 – Doc. 164500/2022)





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

8.5-Pessoal

51. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 18.783.833,04 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	8.941.086,22	47,60%	54	Regular
Legislativo	528.244,88	2,81%	6	Regular
Município	9.469.331,10	50,41%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 136– Doc. 164500/2022)

52. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2021, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **47,60%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

53. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	47,22%	50,78%	54,30%	59,27%	47,60%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	3,46%	3,59%	2,99%	3,22%	2,81%





Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	50,68%	54,37%	57,29%	62,49%	50,41%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 47 - Doc. 164500/2022)

7.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

54. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
11.261.546,86	788.308,32	7,00%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 139 – Doc. 164500/2022)

55. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

56. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual Máximo Fixado	7,00%				





Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,97%	6,99%	7,00%
--------------	-------	-------	-------	-------	-------

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 49 – Doc. 164500/2022)

9 – METAS FISCAIS

57. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

58. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 164500/2022) o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF (**DB08**).

59. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 173224/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 190932/2022) pela permanência do achado, que será avaliado no voto integral.

10 - PREVIDÊNCIA

60. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

61. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

62. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 164500/2022) as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF (**DB08**).

63. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 173224/2022), a equipe técnica manifestou-se (Doc. 190932/2022) pelo saneamento do achado, uma vez que o balanço geral das contas do Poder Executivo foi colocado à disposição dos cidadãos, por meio do Edital 001/2022 publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16/02/2022.

12- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

64. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.284/2022 (Doc. 193969/2022), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Elson Farias de Sousa, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pelo saneamento do item 2.2 da irregularidade DB08.

c) pela manutenção dos itens 1.1. da irregularidade AA01, 2.1 da irregularidade DB08, 3.1 e 3.2 da irregularidade FB03 e, 4.1 da irregularidade FB09.

d) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
d.1) determine ao Chefe do Poder Executivo que, independentemente da necessidade de cumprimento do limite mínimo anual de aplicação das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os anos de 2022 e 2023, seja aplicado adicionalmente o montante de R\$ 337.803,61 (trezentos e trinta e sete mil,





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), em obediência ao mandamento contido no parágrafo único do art. 1º da EC nº 119/2022; d.2) realize as audiências públicas para análise e demonstração do cumprimento das metas fiscais exigidas pelo art. 9º, § 4º da lei de Responsabilidade Fiscal, enviando à Corte de Contas, via Sistema Aplic, a publicação do convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município; a ata da realização da audiência; e, a lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.
d.3) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal c/c o art. 43, da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.
d.4) na abertura de créditos adicionais especiais, assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 433/AJ/2022 (Doc. 196193/2022) o direito de apresentar alegações finais; contudo, o interessado optou por não exercer essa prerrogativa, motivo pelo qual os autos não retornaram ao MPC.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 03 de outubro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

